

Resolução nº : 9832/2005
Protocolo nº : 128632/03
Origem : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO
PARANÁ
Interessado : NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 109/111) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Desaprovar a presente Comprovação de Adiantamento, repassado pelo Estado através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade da Sra. NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN, referente ao exercício financeiro de 2001

II – Determinar à Sra. NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN, a devolução dos valores apontados na Instrução nº 61/03, da Diretoria Revisora de Contas, equivalente a R\$ 1.931,66 (um mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), valores atualizados até 31/10/2005.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente